



IMPAS

CONTRATO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS E EMPRESA LEQUE INFORMÁTICA EIRELI

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -IMPAS, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº306, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº04.122.069/0001-49, neste ato representado por Helenice de Freitas, portadora do CPF NºXX3.XXX.XXX-53, doravante denominado LOCATÁRIA, e a empresa LEQUE INFORMÁTICA EIRELI estabelecida na Rua Juarez, nº15, Bairro União, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ Nº19989389/0001-78 doravante denominada LOCADORA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2024, Processo Administrativo Nº001/2024 elaborado conforme a Lei Federal 14133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula Sexta do contrato nº001/2024 e o reajuste de 6,75 conforme IGPM/FGV acumulado no período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Por este instrumento, as partes abaixo assinadas prorrogam o prazo de vigência do contrato por 12 meses, contados a contar de 28/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Em razão do reajuste de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº001/2024 cujo valor global era de R\$360,00 (Trezentos e sessenta reais) passará para o valor global de R\$384,30 (Trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a atender este aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.33.9.0.40.0.0

Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de contratação, devendo apresentar as certidões de regularidade no ato de assinatura deste Termo Aditivo.

Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo e, 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIA, e pelas testemunhas.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025.

Helenice de Freitas

Presidente Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social/IMPAS

LEQUE INFORMÁTICA LTDA

Testemunha 1:

CPF: _____

Testemunha 2:

CPF: _____

PORTARIA Nº 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia os membros da Comissão Multidisciplinar Especial referida no Plano de Ação, a qual terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e do Decreto nº 3.815, de 21 de junho de 2021, com redação dada pelo Decreto 4.507, de 17 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS DE SANTA LUZIA - MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força da edição do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, o Governo Federal estabeleceu um padrão mínimo de qualidade por intermédio do denominado Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e

Controle (SIAFIC);

CONSIDERANDO que essa medida se afigura extensiva aos municípios, devendo esses se vincularem aos comandos recém editados, sendo que o caput do art. 3º do Decreto nº 3.815, de 21 de junho de 2021, determinou a instituição da Comissão Multidisciplinar Especial referida no Plano de Ação, "a qual terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020";

CONSIDERANDO que a Comissão Multidisciplinar Especial referida no Plano de Ação terá sua composição de acordo com o que determinam os incisos I a V do § 1º do art. 3º do Decreto nº 3.815, de 2021, e alteração dada pelo Decreto nº 4.507, de 2025, devendo-se observar ainda as proibições de que trata o § 2º do mesmo artigo do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que "os membros da Comissão Multidisciplinar Especial serão designados por meio de portaria do Prefeito Municipal, após a indicação dos membros pelos gestores dos respectivos órgãos, por portaria do Presidente da Câmara Municipal e portaria do Presidente do IMPAS", nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 3.815, de 2021, e alteração dada pelo Decreto nº 4.507, de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Multidisciplinar Especial referida no Plano de Ação, a qual terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e do Decreto nº 3.815, de 21 de junho de 2021, e alterações dispostas no Decreto 4.507, de 17 de Fevereiro de 2025:

(...)

V - 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IMPAS Santa Luzia:

33. Helenice de Freitas, inscrito na matrícula sob o nº 363-0, servidor do IMPAS/MG, como titular;

34. Adriana Silva Caldeira, inscrito na matrícula sob o nº 954, servidor do IMPASMG, como suplente;

Parágrafo Único: As competências da Comissão de que trata o caput estão previstas no art. 4º do Decreto nº 3.815, de 2021, e alteração imposta pelo Decreto 4.507, de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de Fevereiro de 2025.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-
TECIMENTO**

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0035/2022	Descarte irregular de entulho (resíduos de construção civil).	Vera Lúcia Guimarães Gabrich Fonseca. CPF: XXX.262.986-XX	AUTUAÇÃO PRO-CEDENTE Manter suspensas as atividades no local fiscalizado (coordenadas geográficas 19°43'53,8"S, 43°49'15,0"W), até que haja a devida regularização. (Decisão Administrativa 009/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0004/2023.	Desmate, exploração e destoca de indivíduos arbóreos em aproximadamente 8.222,04m² de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado sem autorização do órgão ambiental. Embasamento Legal: Art. 112 Anexo III, Código 301 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	J Lima Construções e Serviços LTDA CNPJ: 12.859.902/0001-67	PROCEDENTE Valor: 1.201 (mil duzentos e uma) UFM's. (Decisão administrativa 010/2025)
Auto de Infração nº: 0005/2023.	Impedir e/ou dificultar o processo de regeneração natural da vegetação de sub-bosque por meio de roçada em aproximadamente 8.222,04m² de floresta e demais formas de vegetação. Embasamento Legal: Art. 112 Anexo III, Código 309 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	J Lima Construções e Serviços LTDA CNPJ: 12.859.902/0001-67	PROCEDENTE Valor: 1.301 (mil trezentos e uma) UFM's. (Decisão administrativa 010/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, ou para interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no mesmo prazo, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte Decisão Administrativa:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0038/2023.	Descarte irregular de resíduos sem a devida autorização em Área de Preservação Permanente (APP).Embasamento Legal: Art. 112 Anexo I, Código 120 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Griffin Montagem Promocionais LTDA.CNPJ: 05.230.044/0001-21	PROCEDENTE Valor: 1.001 (mil e uma) UFM's. (Decisão administrativa 011/2025)
Auto de Infração nº: 0039/2023.	Descarte irregular de resíduos sem a devida autorização em Área de Preservação Permanente (APP).Embasamento Legal: Art. 112 Anexo I, Código 120 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Carlos Alexandre Souza.CPF: XXX.068.356-XX	PROCEDENTE Valor: 1.001 (mil e uma) UFM's. (Decisão administrativa 011/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, ou para interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no mesmo prazo, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE

DECRETO Nº 4.508, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 4.268, de 20 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Santa Luzia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º do Regimento Interno da Junta Administrativa dos Recursos de Infração - JARI do Município de Santa Luzia, aprovado por meio do Decreto nº 3.110, de 08 de abril de 2016, a JARI é um órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito com poderes e atribuições previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.110, de 2016, e seu art. 2º que determina a composição da JARI de 05 (cinco) membros titulares, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes de atualização dos membros representantes da JARI,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do caput do art. 1º do Decreto nº 4.268, de 20 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV -

a) Antonio Henrique da Silva Maia, matrícula nº 38.905, titular;

b) Itallo Rossi de Paula, matrícula nº 39.019, suplente;

c) Carlos Henrique Silva Pereira, matrícula nº 39.053, titular; e

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[1] SEI nº 25.14.000000100-9

Santa Luzia, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CMAS

Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro do Piso Mineiro Fixo 2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras provi-dências.”, e em acato a deliberação em plenária, realizada em 13/02/2025 de forma on-line, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do Piso Mineiro Fixo 2022, conforme anexo.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de fevereiro de 2025.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

[Anexo](#)

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro do Piso Mineiro Fixo 2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”, e em acato a deliberação em plenária, realizada em 13/02/2025 de forma on-line, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do Piso Mineiro Fixo 2023, conforme anexo.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de fevereiro de 2025.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

[Anexo](#)

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Aprova o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.”, e em acato a deliberação em plenária, realizada em 13/02/2025 de forma on-line, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme anexo.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de fevereiro de 2025.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

[Anexo](#)

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre a aprovação de relatório com parecer de monitoramento da Gestão de Parcerias referente a parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação em plenária ordinária do CMAS, realizada em 13/02/2025 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os Pareceres Técnicos Conclusivos De Análise De Prestação De Contas Final, exarados pela Gestão de Parcerias, referente às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, conforme listado abaixo:

OSC	Projeto	Processo Administrativo	Termos	Data Encerramento Parceria	Documento de Encaminhamento	Status
-----	---------	-------------------------	--------	----------------------------	-----------------------------	--------

Projeto Ebenézer	“Acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social.”	Nº 22/2022 SEI 24.20.000001483-8 (Termos)	T. Colaboração Nº 02/2022	01/06/2023	Comunicação Interna 7688 (0112320) Relatório 0107439	Encerrado
Projeto Ebenézer	“Acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social.”	Nº 01/2023 SEI 23.20.000000672-4 (Termos)	T. Colaboração Nº 01/2023	01/06/2024	Comunicação Interna 7936 (0117502) Parecer Técnico 3 (0114624)	Encerrado
Projeto e Ação Solidária - PROAS	"Comunidade Ativa"	Nº 20/2023 SEI 23.20.000000838-7 (Termos)	T. Fomento Nº 11/2023	30/08/2024	Comunicação Interna 7640 (0111663) Relatório 0110071	Encerrado

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de fevereiro de 2025.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Federação Estadual de Taekwondo do Estado de Minas Gerais”, CNPJ 53.XXX.571/0001-XX, Rua Dr. José da Costa Viana, 91 - Jaqueline, Belo Horizonte, representado pelo Sr. João Batista Machado, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Curso de Arbitragem”, a ser realizado conforme cronograma: das 08h às 18h no dia 23 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Curso de Arbitragem”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h às 18h no dia 23 de fevereiro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de fevereiro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E FEDERAÇÃO ESTADUAL DE TAEKWONDO DE MINAS GERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA POR JOÃO BATISTA MACHADO.

TERMO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Breno Rodrigues Almeida, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Federação de Taekwondo Interestilos do Estado de Minas Gerais, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 53.XXX.571/0001-XX estabelecida na Rua Dr. José da Costa Viana, 91 - Jaqueline, Belo Horizonte, neste ato representado pelo seu responsável, Sr. João Batista Machado, portador da cédula de identidade RG nº MG 4.XXX.972 e CPF: 636.XXX.146-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Curso de Arbitragem”, cujo representante é a pessoa física Sr. João Batista Machado, inscrito no CPF sob o nº 636.XXX.146-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Curso de Arbitragem”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 08h às 18h no dia 23 de fevereiro de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Santa Luzia, 18 de fevereiro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO

NOME: JOÃO BATISTA MACHADO

CPF: 636.XXX.146-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP. Objeto: Aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo e cilindro vazio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Data e horário de abertura da sessão: 07/03/2025, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90004/2025.

**JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DE ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos para resguardar a continuidade da prestação de serviço público de relevância, mantendo o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, pois refere-se ao fornecimento de papel A4 para a Prefeitura, utilizado em todos os setores, inclusive nas unidades de saúde e educação.

Fornecedor: Prime Soluções LTDA, CNPJ.: 47.725.628/0001-18

Empenho(s) : 3133

Valor Liquidado a Pagar: R\$ 10.909,10

Nota Fiscal Nº: 2126

Empenho(s) : 3134

Valor : R\$ 19.969,20

Nota Fiscal Nº: 2127

Empenho(s) : 7267

Valor : R\$ 71.001,60

Nota Fiscal Nº: 2289

Santa Luzia, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA